

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	120633-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	RODOLFO BIOTTO ZANIN	29/05/2024 15:44 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90094/2023	67617.004089/2024-91

1. Definição do objeto

- 1.1. Registro de preços para aquisição de material de consumo para grupos geradores do Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contados da data de homologação do pregão, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <http://www2.fab.mil.br/paac>, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNPC: 00394429000100-0-000004/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/10/2023;
- III) Id do item no PCA: 316 a 388;
- IV) Classe/Grupo: 6850, 2940, 4610, 2930, 2990, 5430, 2940.
- V) Identificador da Futura Contratação: 120633-90094/2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

4.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

a) Itens 1, 27, 28, 29 e 77: Óleo lubrificante (FTE-Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código 18-6: Comércio de combustíveis e derivados de petróleo; a comercialização de óleo lubrificante).

4.1.3. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP.

4.1.4. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade.

4.1.5. Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto.

4.1.6. Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução.

4.1.7. Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da Notificação da Nota de Empenho, em remessa parcelada.

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
----------------	------------------------------	-------------------------

1ª	Quantitativo descrito na coluna REQ MÍN da Tabela anexa	30 dias
2ª	Saldo disponível após 1ª Parcela	30 dias

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: CRCEA-SE: Rua Monsenhor Antônio Pepe, 418, Jardim Aeroporto, São Paulo – SP, CEP: 04.357-080.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, tais como prazos, cronogramas, valores pagos e empenhados, valores recebidos, proposta de estabelecimento de multas e cumprimento de ordens complementares emanadas pela administração do CRCEA-SE, bem como fazer o registro de todas as ocorrências.

6.9.2. O ato de recebimento de materiais ou de serviços deverá ser realizado por, no mínimo, três membros, sendo um com conhecimento técnico, um oficial / civil assemelhado à oficial e dois estranhos ao setor a que se destina o bem ou ao setor do CRCEA-SE beneficiado pela aquisição do bem ou serviço contratado.

6.9.3. Solicitar, por escrito, à Contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cuja utilização seja prejudicial às instalações físicas, ao meio ambiente ou pessoas envolvidas.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Comprovação de entrega a Órgão Público ou Privado de material similar em características, prazo e em quantidade de 10% do montante licitado; e

8.30.1.2 Comprovação de capacidade técnica especializada e infraestrutura para atendimento de garantia quando necessária.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.30.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 340.685,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 340.685,10 (trezentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1: Relação de materiais.

10. Adequação orçamentária

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que os recursos da despesa com a aquisição desses materiais de consumo para sistemas mecânicos do CRCEA-SE serão indicados na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODOLFO BIOTTO ZANIN

Integrante Requisitante

RODRIGO PEREIRA DE LEMOS

Integrante Administrativo

WEVERTON FREDERICO ZORTEA CORADINI

Integrante Técnico

Despacho: Aprovo este Termo e atesto conformidade em relação às normativas vigentes.

FABIO LOURENCO CARNEIRO BARBOSA

Ordenador de despesas do CRCEA-SE

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA TR.pdf (245.03 KB)

Anexo I - PLANILHA TR.pdf

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT CATSER	UND MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TIPO LUBRAX EXTRA TURBO PARA MOTORES DIESEL 15W40 (GALÃO DE 20 LITROS)	482855	UN	50	135	135	R\$ 624,21	R\$ 84.268,49
2	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3730 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	487715	UN	5	20	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
3	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3327 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL (PL447).	479272	UN	5	20	20	R\$ 44,10	R\$ 882,00
4	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF4056 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472466	UN	5	20	20	R\$ 67,80	R\$ 1.356,00
5	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3000 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472226	UN	5	20	20	R\$ 97,08	R\$ 1.941,60
6	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF4054 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479277	UN	5	20	20	R\$ 46,50	R\$ 930,00
7	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3349 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472228	UN	5	20	20	R\$ 291,94	R\$ 5.838,70
8	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF701 (PSL900) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472165	UN	5	20	20	R\$ 29,41	R\$ 588,13
9	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3346 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479275	UN	5	20	20	R\$ 36,35	R\$ 726,90
10	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF9009 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479244	UN	5	20	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF5052 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486744	UN	5	20	20	R\$ 99,66	R\$ 1.993,25
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FS1280 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486743	UN	5	20	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
13	FILTRO DE COMBUSTÍVELPC2/255 (COMPATÍVEL COM FF4052A) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486747	UN	5	20	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
14	FILTRO DE AR AF25722 (ASR807) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479076	UN	5	20	20	R\$ 72,80	R\$ 1.456,00
15	FILTRO DE AR AF25064 (AP9834) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	446953	UN	5	20	20	R\$ 18,85	R\$ 377,00
16	FILTRO DE AR AH1100 (FLEETGUARD – 3315741) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL	345509	UN	5	20	20	R\$ 145,96	R\$ 2.919,13
17	FILTRO DE AR AF25565 (ARS7109) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	446953	UN	5	50	50	R\$ 18,85	R\$ 942,50
18	MANN WA 9 MULTI 11/16 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	487715	UN	4	8	8	R\$ 74,26	R\$ 594,11
19	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE BLINDADO - TECFIL – PSL900 (COMPATÍVEL COM FILTRO DE ÓLEO PN 2654403) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472165	UN	4	8	8	R\$ 29,41	R\$ 235,25
20	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3455 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479275	UN	5	20	20	R\$ 140,24	R\$ 2.804,75
21	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF699 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	487715	UN	5	20	20	R\$ 78,65	R\$ 1.572,93
22	FILTRO DESUMIDIFICADOR FS19551 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	473639	UN	5	20	20	R\$ 100,10	R\$ 2.002,00
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF5626 (PSC82) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	485888	UN	5	20	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC745 (COMPATÍVEL COM FF105D) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	445864	UN	5	20	20	R\$ 64,83	R\$ 1.296,60
25	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF167A (PC2/155) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472236	UN	5	20	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
26	SEPARADOR DE ÁGUA COMBUSTÍVEL TECFIL PSD5301 (COMPATÍVEL COM FILTRO DE ÓLEO COMBUSTIVEL FS1234 PARA MOTOR PERKINS) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	266531	UN	4	8	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
27	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS, MINERAL, ISO 68, TIPO CLP, CONFORME NORMA DIN 51517-3 CLP; AIST 224 ; AGMA 9005-E02 EP; VISCOSIDADE CINEMÁTICA 68 CST. REFERÊNCIA: LUBRAX GEAR ISO 68. GALÃO DE 20L	485466	UN	20	60	60	R\$ 782,33	R\$ 46.939,80
28	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS, MINERAL, ISO 32, TIPO CLP, CONFORME NORMA DIN 51517-3 CLP; AIST 224 ; AGMA 9005-E02 EP; VISCOSIDADE CINEMÁTICA 32 CST. REFERÊNCIA: LUBRAX GEAR ISO 32.	485466	UN	5	20	20	R\$ 782,33	R\$ 15.646,60
29	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS, MINERAL, ISO 220, TIPO CLP, CONFORME NORMA DIN 51517-3 CLP; AIST 224 ; AGMA 9005-E02 EP; VISCOSIDADE CINEMÁTICA 220 CST. REFERÊNCIA: LUBRAX GEAR ISO 220.	485466	UN	5	20	20	R\$ 782,33	R\$ 15.646,60
30	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NS50.55701 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472466	UN	5	20	20	R\$ 38,22	R\$ 764,47
31	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 450/1 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486747	UN	5	20	20	R\$ 65,93	R\$ 1.318,60
32	FILTRO COMBUSTÍVEL WEGA FCD0954 (COMPATÍVEL COM FS20009) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486747	UN	5	20	20	R\$ 65,93	R\$ 1.318,60
33	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR FS19732 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486743	UN	5	20	20	R\$ 128,94	R\$ 2.578,73
34	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FS1212 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	486743	UN	5	20	20	R\$ 88,62	R\$ 1.772,40
35	FILTRO DE AR AP6273 (COMPATÍVEL COM AF25688) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	5	20	20	R\$ 145,96	R\$ 2.919,13
36	FILTRO DE AR AP4650/1 (COMPATÍVEL COM AF4060) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479443	UN	5	20	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
37	FILTRO DE AR AF26395 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	446953	UN	5	20	20	R\$ 115,50	R\$ 2.310,00
38	FILTRO DE AR TECFIL ASR203 (COMPATÍVEL COM AF25724), OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	446953	UN	5	20	20	R\$ 115,50	R\$ 2.310,00
39	FILTRO DE AR AF25078 (AP7997) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	5	20	20	R\$ 145,96	R\$ 2.919,13
40	FILTRO DE AR ARS8842 (COMPATÍVEL COM AF25721) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	5	20	20	R\$ 145,96	R\$ 2.919,13
41	FILTRO DE AR TECFIL AP8528 (COMPATÍVEL COM AF4067) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479076	UN	5	20	20	R\$ 65,30	R\$ 1.306,00
42	FILTRO DE AR ARS 8889 (COMPATÍVEL COM AF25292) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	479076	UN	5	20	20	R\$ 65,30	R\$ 1.306,00
43	FILTRO DE AR AF26173 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	5	20	20	R\$ 145,96	R\$ 2.919,13
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL. REFERÊNCIA: FABRICANTE PARKER RACOR, MODELO REC-154 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL	350308	UN	10	50	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
45	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RACOR FF5788 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL	350308	UN	10	60	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
46	FILTRO DE AR UARS26173P (COMPATÍVEL COM FLEETGUARD AF 26176) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
47	FILTRO DE AR FLEETGUARD AH 8742 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
48	FILTRO DE AR FLEETGUARD AF 928M OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
49	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TECFIL PSC 410 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
50	FILTRO COMBUSTÍVEL WEGA FCD2287 (COMPATÍVEL COM BALDWIN FILTERS BF1259) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
51	FILTRO DE AR C311195/1 (COMPATÍVEL COM ECB120376) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
52	FILTRO DE COMBUSTIVEL 905411510020 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00

53	FILTRO AR WEGA WAP200/4S (COMPATÍVEL COM FILTRO DE AR AF25566 PARA MOTOR DIESEL MWM) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
54	FILTRO COMBUSTÍVEL WEGA FCD0950 (COMPATÍVEL COM FILTRO DE COMBUSTÍVEL PERKINS 1R-0793) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
55	FILTRO DE ÓLEO PSL675 (COMPATÍVEL COM PERKINS 2654407) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	487715	UN	4	8	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
56	FILTRO DE AR P772578 (COMPATÍVEL COM PERKINS 26510362) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
57	CORREIA POLY-V EPDM 8PK 1443	356143	UN	4	8	8	R\$ 67,07	R\$ 536,59
58	FILTRO AR TECFIL ARS7653 (COMPATÍVEL COM FILTRO DE AR 26510337), OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	345509	UN	4	8	8	R\$ 145,96	R\$ 1.167,65
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 4461492 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 156,30	R\$ 1.250,40
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA TIPO RACOR R 90-30MB OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 124,20	R\$ 993,60
61	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PERKINS 4816636 PARA MOTORES PERKINS OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	287521	UN	4	8	8	R\$ 124,20	R\$ 993,60
62	RADIADOR DE GERADOR 2485B280	347321	UN	2	4	4	R\$ 4.199,00	R\$ 16.796,00
63	TANQUE HORIZONTAL DE 250 LITROS EM POLIETILENO LINEAR DE MÉDIA DENSIDADE (PELMD), COM DUAS CONEXÕES DE 1/2" BSP: 1 NA PARTE SUPERIOR (USADA PARA RETORNO) E OUTRO NA INFERIOR (USADA PARA ABASTECIMENTO DO GERADOR OU SAÍDA DO LÍQUIDO ARMAZENADO).	486472	UN	6	10	10	R\$ 2.414,83	R\$ 24.148,33
64	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF4033 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	611945	UN	5	20	20	R\$ 26,72	R\$ 534,47
65	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF785 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL (PSL561).	472178	UN	5	20	20	R\$ 20,35	R\$ 407,00
66	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LF3345 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472229	UN	5	20	20	R\$ 31,77	R\$ 635,40
67	FILTROS TIPO REFIL DE COMBUSTÍVEL FF4141 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	478732	UN	4	8	8	R\$ 22,79	R\$ 182,32
68	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF5580 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	614843	UN	5	20	20	R\$ 88,53	R\$ 1.770,60
69	FILTRO DE ÁGUA WF2073 (OU PSA299) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	334478	UN	5	20	20	R\$ 112,88	R\$ 2.257,60
70	FILTRO DE ÁGUA WF2176 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	334478	UN	5	20	20	R\$ 398,45	R\$ 7.969,00
71	FILTRO ÁGUA REFRIGERAÇÃO PSA761 TECFIL (COMPATÍVEL COM FLEETGUARD WF 2175) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	334478	UN	4	8	8	R\$ 114,19	R\$ 913,52
72	TECFIL PSL 282 OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	472229	UN	4	8	8	R\$ 35,55	R\$ 284,37
73	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE FLEETGUARD LF17485 (COMPATÍVEL COM MTU; MODELO: X57518300024) OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	487715	UN	4	8	8	R\$ 410,05	R\$ 3.280,40
74	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD460/1 (COMPATÍVEL COM O FS19930) PARA MOTOR MERCEDES-BENZ OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	614844	UN	4	8	8	R\$ 76,37	R\$ 610,96
75	CORREIA MULTI V CARGO 1215 1415 1617 CUMMINS 6BT 5.9.	460269	UN	4	8	8	R\$ 58,99	R\$ 471,92
76	FILTRO DE RETENÇÃO DE ÁGUA ADAM PUMPS FT 900A OU EQUIVALENTE COMPATÍVEL.	334478	UND	4	8	8	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
77	LUBRIFICANTE LUBRAX HYDRA XP 68, em baldes de 20 litros. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR LAUDO TÉCNICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PONTO DE FULGOR IGUAL A 242°C; DENSIDADE IGUAL A 0,884 Kg/m3 A 15°C; VISCOSIDADE (CST) A 40°C IGUAL 67,5 E A 100°C IGUAL 8,7; ÍNDICE DE VISCOSIDADE MÍNIMO = 100; PONTO DE FLUIDEZ IGUAL A -21°C. DEVE ATENDER ESPECIFICAÇÕES DIN 51524 PARTE 2 AFNOR NF E 48-603 HM. DEVE APRESENTAR HOMOLOGAÇÃO NOS SEGUINTES FABRICANTES: CINCINNATI MILACRON, VICKERS. [DEVE CONTER REGISTRO ATIVO NA ANP]	461657	L	10	40	40	R\$ 252,32	R\$ 10.092,60
78	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL TIPO LUBRAX EXTRA TURBO PARA MOTORES DIESEL 15W40 (GALÃO DE 20 LITROS). <i>COTA RESERVADA ME/EPP EM 10 % REFERENTE AO ITEM 01.</i>	482855	UN	5	15	15	R\$ 624,21	R\$ 9.363,17
							TOTAL	R\$ 340.685,10



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	29/05/2024 18:55:43
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	bcfdd6fcc3dd0e5552a545b8776c8c9a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RODOLFO BIOTTO ZANIN no dia 29/05/2024 às 16:07:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RODRIGO PEREIRA LIMA DE LEMOS no dia 29/05/2024 às 16:11:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten WEVERTON FREDERICO ZORTÉA CORADINI no dia 29/05/2024 às 16:36:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JULIANA ARAUJO FORTE no dia 10/06/2024 às 18:47:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av FÁBIO LOURENÇO CARNEIRO BARBOSA no dia 21/06/2024 às 08:17:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO